

RESOLUÇÃO N° 16/2013
(Publicada no Diário Oficial de 22/05/2013)

[Ver Resolução nº 07/05, devido benefícios concedidos.](#)

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à PINHEIRO MAYER EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120019226,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à PINHEIRO MAYER EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 07.129.275/0001-79 e IE nº 065.392.388NO, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações saídas de artefatos têxteis a partir de tecidos (big bags), com prazo contado a partir de 1º de maio de 2013 até 31 de dezembro de 2020.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Por se tratar de projeto de ampliação o crédito presumido previsto no inciso I, do art. 1º somente será aplicado às operações de saídas mensais de mercadorias que excederem ao valor de R\$ 2.005.598,91 (dois milhões, cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), atualizados pela variação acumulada do IGP-M a partir de novembro de 2012.

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de maio de 2013.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente